



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentreriosminas@viareal.com.br

Lei Nº. 1.554, de 22 de Outubro de 2009.

Dispõe sobre o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem ao Chefe do Poder Executivo, quando da necessidade de deslocamentos de interesse do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo através de diárias, quando da necessidade de deslocamentos para atender serviços de interesse do Município, e dá outras providências.

§ 1º - O custeio das despesas de que trata esta Lei será processado através de diárias cujos valores estão fixados no Anexo único desta Lei, permitindo adoção do critério de adiantamento para despesas de viagem, exigível nesse caso a apresentação de comprovantes dos valores dispendidos de valor fiscal.

§ 2º - Optando pela forma de adiantamento para viagem, o Prefeito apresentará relatório que relacione as despesas pelo seu fornecedor e o respectivo valor, juntando-lhe os comprovantes.

Art. 2º - As diárias de viagem destinam-se à cobertura de despesas de hospedagem.

Art. 3º - A diária de viagem padrão corresponde ao deslocamento para fora do Município, com alimentação e hospedagem.

Art. 4º - Os valores das diárias devidas ao Prefeito estão fixadas no Anexo único desta Lei, permitindo a atualização dos mesmos, pela aprovação da perda de valor da moeda aferida pelo I.B.G.E. – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística através do I.N.P.C – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 5º - Aplicam-se as disposições desta Lei ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e Procuradores do Município quando representarem o Chefe do Executivo.

Art. 6º - Os valores fixados no anexo Único desta Lei serão atualizados pela aferição da perda de valor da moeda pelo I.N.P.C – Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo I.B.G.E – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 22 de Outubro de 2009.


Mário Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal


Magno Gonçalves Coelho
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.


Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município.




Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENT0

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentreriosminas@viareal.com.br

Anexo Único / Lei N°. 1.554/2009

PREFEITO

Deslocamento	Diária Completa ou	½ diária ou	Diária completa sem transporte ou	½ diária sem transporte ou
	Diária c/ hospedagem c/ transporte próprio	Diária s/ hospedagem c/ transporte próprio	Diária c/ hospedagem c/ transporte do Município	Diária s/ hospedagem c/ transporte do Município
Até 60 Km.	240,00	80,00	160,00	30,00
60 a 150 Km.	320,00	160,00	200,00	50,00
150 a 300 Km.	440,00	240,00	200,00	50,00
Acima 300 Km.	300,00 + Reemb. transporte	100,00 + Reemb. transporte	250,00	70,00

Handwritten signature: Manoel Resende